

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000325 DE 18.08.2020 DO PROCESSO PGJ/10/2309/2020**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço nº 15/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000325 de 18.08.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000326 DE 18.08.2020 DO PROCESSO PGJ/10/2309/2020**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço nº 15/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000326 de 18.08.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000327 DE 18.08.2020 DO PROCESSO PGJ/10/2310/2020**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço nº 15/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000327 de 18.08.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000328 DE 18.08.2020 DO PROCESSO PGJ/10/2310/2020**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço nº 15/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000328 de 18.08.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### AMAMBAI

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - Inquérito Civil 06.2020.00000958-7

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

#### TÍTULO I - PARTES

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

#### COMPROMISSÁRIO(s):

**VALTER BRITO DA SILVA**, brasileiro, empreiteiro, casado, CI-RG 4118408-6/SSP/MS e CPF 548,576,199-20, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 4392, Vila Guape, em Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

**MIRIAN DE CARVALHO**, brasileira, funcionária pública, solteira, CI-RG 26.255.462-8/SSP/SP e CPF 502.060.281-72, com endereço na Rua Dom Pedro II, 4.370, Vila Guape, em Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

**LETÍCIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO**, brasileira, engenheira civil, casada, regime de separação total de bens, CI-RG 2417/SSP/MS e CPF 022.953.011-73, com endereço na Rua Jane Silva Mendes, 50, Res. Tênis Clube, em Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

**FERNANDA CARVALHO BRITO**, brasileira, empresária, solteira, CI-RG 1990.918/SEJUSP/MS e CPF 055.355.911-73, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 4370, Vila Guape, em Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

**ANA JULIA CARVALHO BRITO**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 11.12.2001, CI-RG 1990919/SEJUSP/MS e CPF 055.355.981-86, filha de Valter Brito Da Silva e Mirian De Carvalho, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 4370, Vila Guape, em Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

**ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, CPF 295.103.988-37, RG 2.644.609/SSP/MS, filhah de Francisco Damasio do Nascimento e Terezinha Borges do Nascimento, com endereço na rua Sebastião Espíndola, 4152, Cassiano Marcelo, em Amambai (MS);

**MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO**, brasileiro, solteiro, CPF 045.351.691-28, RG 1862117, representante comercial, Rua Sebastiao Espindola, 4152, Cassiano Marcelo, Fone (67) 9926-0795, Amambai-MS.

#### TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)

**EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE:** Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 24.544, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Chácara 23 de maio, de responsabilidade dos compromissários.

#### TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O **COMPROMISSÁRIO** reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade o atendimento das exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras, notadamente as seguintes: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) arts. 184 e 186 da Constituição Federal, que tratam da função social da propriedade rural; d) art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; e) do art. 10 da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê como compulsório o prévio licenciamento ambiental; f) art. 14, § 1º, da



Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; g) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; h) Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.

#### TÍTULO IV - OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O COMPROMISSÁRIO se obriga a requerer junto a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) ou a outro órgão que venha a substituí-lo nesta competência, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, a inscrição do imóvel referido no Título II no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do *caput* desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Com relação ao passivo de Área de Preservação Permanente, o COMPROMISSÁRIO se obriga, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, a apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), no prazo de 03 (três) meses, anexando-o ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o qual deverá ter por objetivo:

A) promover a recuperação de Áreas de Preservação Permanente dos corpos hídricos presentes no imóvel, por meio das técnicas de condução de regeneração natural de espécies nativas e/ou plantio de espécies nativas, observando a largura mínima de 30 (trinta) metros para área de preservação permanente desde a borda do leito regular do corpo hídrico, e, em se tratando de nascente ou olho d'água perene, o raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

B) promover técnicas de terraplanagem nas áreas onde foram realizadas escavações, bem como medidas de prevenção de fatores de degradação, como invasão por espécies exóticas, erosão e assoreamento do corpo hídrico;

C) promover a recuperação integral da área onde houve a construção de barragem sem licenciamento, devendo o fluxo do curso hídrico e a Área de Preservação Permanente retornar ao *status quo ante*, garantindo-se o retorno da qualidade ambiental degradada em razão da atividade exercida sem licença;

D) promover a recuperação integral da área onde houve a construção e instalação de ponte, passagem ou qualquer forma de sobreposição no curso hídrico e em Área de Preservação Permanente para que retornem ao *status quo ante*, garantindo-se o retorno da qualidade ambiental degradada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O COMPROMISSÁRIO se compromete a promover o isolamento da área de preservação permanente, no prazo de 01 (um) mês, mediante instalação de cerca, objetivando garantir a recuperação não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não implique em prejuízo à recuperação da área e ao cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), mediante justificativa técnica ao órgão ambiental, poderá haver o isolamento da área mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade antrópica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No projeto de recuperação deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os Compromissários se obrigam a promover a recuperação completa da área, nos termos desta cláusula, o que deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso haja arquivamento ou não aprovação do PRADA por qualquer motivo, o COMPROMISSÁRIO deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O COMPROMISSÁRIO não promoverá novas intervenções e degradações em área de preservação permanente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e seu cronograma passam a fazer parte do Termo de Ajustamento de Conduta e seu descumprimento implicará nas sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Em relação exclusivamente à Cláusula Segunda, alínea "C", deste Termo de



Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO poderá requerer ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na forma do art. 67-A, § 2º, da Resolução SEMADE n. 09/2015, sem prejuízo das penalidades definidas na legislação, no prazo de 03 (três) mês, o licenciamento corretivo e a outorga dos seguintes empreendimentos:

- A) barragem do curso hídrico (represamento);
- B) derivação e captação utilizada para abastecimento de tanques escavados, lagoas artificiais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de optar pelo licenciamento da atividade na forma desta cláusula terceira, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referido cláusula segunda, alínea "C", deste Termo de Ajustamento de Conduta abrangerá todos os aspectos da recuperação não conflitem com o pedido de licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividade referidas deverão permanecer paralisadas até a obtenção da efetiva licença de operação ou de documento com idêntico efeito a ser emitido pelo órgão ambiental, sob pena de multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá recuperar a Área de Preservação Permanente do reservatório de águas decorrente do represamento, na faixa definida na licença ambiental, bem como cumprir as demais exigências definidas pelo órgão ambiental.

PARÁGRAFO QUARTO. Não obtida a licença ambiental referida no *caput* no prazo de 12 (doze) meses ou indeferido ou arquivado o requerimento do Compromissário, deve o Compromissário cumprir a Cláusula Segunda, alínea "C", em sua integralidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO. Em relação ao prazo de 12 (doze) meses previsto no parágrafo quarto supra, caso não obtida a licença por demora imputável exclusiva ao órgão ambiental, o Compromissário poderá solicitar dilação de mais 12 (doze) meses, em caráter máximo e improrrogável. Obtida a dilação referida e expirado o prazo sem a referida licença, deve o Compromissário cumprir a Cláusula Segunda, alínea "C", em sua integralidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA. Com relação à Reserva Legal, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, o COMPROMISSÁRIO se obriga a:

- A) realizar, no prazo de 01 (um) mês, estudo para a definição da área de Reserva Legal, em fração mínima de 20% do tamanho do imóvel, com observância dos critérios previstos no art. 14 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
- B) apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), no prazo de 03 (três) meses, anexando-o ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o qual deverá conter técnicas de condução de regeneração natural de espécies nativas, plantio de espécies nativas ou plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, de forma isolada ou conjuntamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO se compromete a promover o isolamento da área destinada à localização da Reserva Legal, no prazo de 01 (um) mês, mediante instalação de cerca, objetivando garantir a recuperação não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No projeto de recuperação deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias. A recuperação completa deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja arquivamento ou não aprovação do PRADA por qualquer motivo, o COMPROMISSÁRIO deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente. No caso de a reserva legal estar prevista e efetivamente preservada na matrícula anterior, o compromissário deverá comprovar mediante relatório técnico circunstanciado apresentado ao Ministério Público e ao órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA. Neste ato o COMPROMISSÁRIO compromete-se a ingressar no prazo de 02 meses junto à SEMAC/IMASUL, com o pedido de licenciamento ambiental dos 02 (dois) poços de captação de água existentes na propriedade, seguindo os parâmetros definidos na Resolução SEMAC n. 08/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividade referidas deverão permanecer paralisadas até a obtenção da efetiva licença de operação ou de documento com idêntico efeito a ser emitido pelo órgão ambiental, sob pena de multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o COMPROMISSÁRIO entenda não ser passível de licenciamento as atividades descritas nesta cláusula, poderá em 60 (sessenta) dias ingressar com carta consulta junto ao órgão ambiental, solicitando dispensa do licenciamento. Caso seja negativa a resposta do órgão ambiental, ou arquivada, deverá o mesmo, independente de nova notificação, dar entrada com o licenciamento das atividades no prazo de 30 dias do arquivamento



ou da negativa, sob pena de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SEXTA.** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não instalar ou fazer funcionar sistema de afastamento e tratamento de esgoto doméstico na propriedade, sem a respectiva licença prévia, de instalação e de operação específicas para essa finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A licença prévia deverá ser requerida ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado, Formulário de Atividades de Saneamento, Estudo de Autodepuração do corpo receptor, Outorga Preventiva para lançamento de esgoto em corpo d'água e demais documentos previstos na Resolução CONAMA n. 377/2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em sendo obtida a Licença de Operação e a Outorga de Direito de Uso, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar o monitoramento mensal do corpo hídrico receptor e manter em funcionamento o Medidor de Vazão de Efluentes na saída do sistema de tratamento, para monitorar o efluente lançado no corpo hídrico receptor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O COMPROMISSÁRIO suspenderá o lançamento de efluentes no corpo hídrico, independentemente de notificação pelo órgão ambiental, caso constate que a atividade está em desacordo com características quantitativas e qualitativas outorgadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A título de indenização ambiental o COMPROMISSÁRIO compromete-se a pagar a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à Instituição credenciada Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai, CNPJ 20.870.550/0001-79 (Banco do Brasil, Ag. 0743-9, CC 33.000-0), devidamente cadastrada como entidade beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a Resolução PGJ n. 031/2012, em 6 (seis) vezes mensais, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 dias da assinatura do presente termo, para custear projeto de interesse social.

**CLÁUSULA OITAVA.** A comprovação das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta será feita mediante relatório técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**CLÁUSULA NONA.** Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, a(s) COMPROMISSÁRIA(S) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se a(s) COMPROMISSÁRIA(S) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se a(s) COMPROMISSÁRIA(S) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O adquirente do imóvel descrito no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

## TÍTULO V – SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZ.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das *astreintes* ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA ONZE.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, a(s) COMPROMISSÁRIA(S) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

## TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS



**CLÁUSULA DOZE.** Todas as obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta obrigam os compromissários de forma solidária, independente da referência feita a um deles ou da nomeação do compromissário no singular. As obrigações permanecem independentemente de desmembramento ou divisão do imóvel.

**CLÁUSULA TREZE.** A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

**CLÁUSULA QUATORZE.** O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo COMPROMISSÁRIO no prazo fixado na notificação ou requisição.

**CLÁUSULA QUINZE.** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

**CLÁUSULA DEZESSETE.** Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser levado à juízo pelo Ministério Público para homologação judicial, hipótese na qual também adquirirá qualidade de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC).

**CLÁUSULA DEZOITO.** Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e comprometentes, recebendo cada parte uma delas.

Amambai, 19 de agosto de 2020.

MICHEL MAESANO MANCUELHO  
Promotor de Justiça

VALTER BRITO DA SILVA  
Compromissário

MIRIAN DE CARVALHO  
Compromissário

LETÍCIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO  
Compromissário

FERNANDA CARVALHO BRITO  
Compromissário

ANA JULIA CARVALHO BRITO  
Compromissário

ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO  
Compromissário



MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO  
Compromissário

*Testemunhas:*

Nome: Diego Lanza Lima, CREA 15.555/D

Nome: Roberson Rosalin de Freitas, servidor público/

.....  
**CHAPADÃO DO SUL**  
.....

**EDITAL 16/2020/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2020.00000651-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Vespaziano Nogueira de Camargo e Epaminondas Nogueira de Camargo.

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nº 248 a 253, localizadas nas Fazendas Pedra Branca e Carro Velho, no município de Paraíso das Águas.

Chapadão do Sul/MS, 17 de agosto de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA  
Promotora de Justiça

**EDITAL 17/2020/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2020.00000650-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Agropecuária Condor LTDA.

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nº 238, 239 e 240, localizadas na Fazenda Boa Vista, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 17 de agosto de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA  
Promotora de Justiça

**EDITAL 18/2020/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2020.00000649-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Antônio Carlos da Silva.

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente nº 235, localizadas na Fazenda Xodó, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 18 de agosto de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

**EDITAL 19/2020/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2020.00000574-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: José André Nunci.

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da APP localizada na Fazenda Cascatinha do Indaiá.

Chapadão do Sul/MS, 18 de agosto de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

**NAVIRAÍ****EDITAL Nº 0005/2020/2 ZE/NVR**

A Promotoria de Justiça Eleitoral de Naviraí/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 09.2020.00002773-0/PJ Eleitoral

Requerente: Ministério Público Eleitoral - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí MS

Assunto:acompanhar a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover qualquer agente publico perante o eleitorado desta ZE - Recomendação

Naviraí, 18 de agosto de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/2 ZE/NVR**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 09.2020.00002773-0

O Ministério Público Eleitoral por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos do Município de Naviraí/MS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15-agosto-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

“VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01 de janeiro de 2020 a 15 de agosto de 2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 somente àqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

“VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral” (EC 107/2020);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que sites, perfis, páginas, ou contas mantidos pela administração municipal na



Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições:

1 - Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover qualquer agente público perante o eleitorado desta ZE.

2 - Que, nos termos do previsto no art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020, não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19; (b) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; ou (c) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

3 - Que, providencie a imediata retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

4 - Que não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste neste período mais do que, em média, gastou com a publicidade nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo o gasto previamente autorizado pela Justiça Eleitoral.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

Cientifique-se desta Recomendação o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral de Navirai/MS, para que estes últimos comuniquem os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelos respectivos Municípios.



Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Naviraí/MS, 18 de agosto de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR  
Promotor de Justiça Eleitoral

### **EDITAL Nº 0005/2020/01PJ/NVR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, 50, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002758-5/1ª PJ do Meio Ambiente

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Requerido: Usina Rio Amambaí Agroenergia SA

Assunto: acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2020/01PJ/NVR firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2019.00001633-3

Naviraí, 17 de agosto de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

### **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil MP/MS 06.2019.00001633-3

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Naviraí/MS torna pública o Termo de Ajustamento de Conduta que está à disposição a quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro. O Compromisso de Ajustamento de Conduta pode ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Área de atuação: Meio Ambiente

Compromitente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Compromissário: Usina Rio Amambaí Agroenergia S/A, pessoa jurídica, representada por seus Diretores *Octávio Werneck Quartim Barbosa*, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o n. 089.322.288-76, com endereço Rua Desembargador Amorim Lima, 443, São Paulo/SP – CEP: 05613-030 e *Luíz Antonio Carnielli*, brasileiro, casado, químico industrial, inscrito no CPF sob o n. 047.408.088-97, com endereço na Rua Beverly Hills, n. 116, em Naviraí-MS.

Objeto: apurar dano ambiental em área de preservação permanente localizada as margens de um córrego inominado que nasce no interior da propriedade rural Fazenda São Rafael, sob responsabilidade da Usina Rio Amambaí Agroenergia.

Naviraí, 19 de agosto de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

**PARANAÍBA**

---

**EDITAL N° 0033/2020/01PJ/PBA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.  
IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00000983-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Deoclésio Pereira de Souza Junior

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na Fazenda Frei Fredolino, localizada neste município.

Paranaíba/MS, 12 de agosto de 2020.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

---

**EDITAL N° 0016/2020/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, São Gabriel do Oeste/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000418-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Horácio Zanon.

Assunto: Apurar desmatamento de 1,01 hectares em área de Vegetação Ciliar – Aluvial, 94,88 hectares de Savana Arborizada – com Floresta-de-galeria e 46,28 hectares de Savana Arborizada – sem Floresta-de-galeria, na Fazenda Mateira, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 23/2020/NUGEO e Parecer n. 688/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de junho de 2020.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 0017/2020/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 1745 - Centro - CEP: 79490-000, São Gabriel do Oeste.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000469-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Anadir Francisca do Carmo Oliveira

Assunto: Apurar desmatamento de 7,68 hectares em área de vegetação Ciliar Aluvial, bioma de Cerrado, na Fazenda Lagoa, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 547/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de junho de 2020.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça



---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**ANGÉLICA**

---

**EDITAL N° 0011/2020/PJ/AIC**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Stefan Dudas, 565, Bairro Industrial, Angélica/MS, e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço <http://consultaprocedimento.mpms.br>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001004-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sirvirino Aparecido Terenciani

Assunto: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos, do servidor Sirvirino Aparecido Terenciani.

Angélica, 20 de agosto de 2020

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça em Substituição Legal

---

**GLÓRIA DE DOURADOS**

---

**EDITAL N: 0026/2020/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00002700-8

Requerente: CAODH – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência e Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Acompanhar as ações da gestão municipal para cumprimento do Programa Nacional de Imunizações, de forma a promover as medidas necessárias à ampliação da cobertura vacinal da população

Nível do Sigilo: Público

Glória de Dourados/MS, 20 de agosto de 2020

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça

**ASMMP**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP, com fulcro no artigo 20, inciso II, c/c artigos 13, 40 e 45, todos de seu Estatuto, convoca a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no local, data e hora abaixo descritos, para tratar, discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP.

O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social.

Local: Sede da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP, na Rua Mendel, 197, Bairro Carandá Bosque I, Campo Grande/MS;

Data: 4 de dezembro de 2020 (sexta-feira)

Hora: Início: 9h00

Término: 17h00

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2020.

ROMÃO ÁVILA MILHAN JUNIOR

Presidente da ASMMP